

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000009

LEI N.º 376, DE 27 DE JANEIRO DE 2.009

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

WALDOMIRO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O serviço voluntário é aquele não remunerado, prestado por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, defesa civil, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único - O serviço voluntário espontâneo não gera vínculo empregatício, nem obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou algo semelhante, conforme Lei Federal nº 9.608, de 18/02/1998.

Artigo 2º - O serviço voluntário será cumprido a partir de um Termo de Adesão - Prestação de Serviço Voluntário entre a Prefeitura Municipal, ou a instituição privada de fins não lucrativos, e o prestador de serviço voluntário, devendo ser estipulado o objeto e as condições em seu exercício.

Artigo 3º - O tempo de serviço como voluntário será comprovado através de Certificado expedido pelo órgão competente.

Artigo 4º - Quando solicitada, a entidade deverá fornecer documentos comprobatórios do tempo prestado em serviço voluntário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 27 DE JANEIRO DE 2.009.

WALDOMIRO ALVES FILHO

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.

LAERCIO BIASI

Chefe de Gabinete